



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

Cria o programa “Vans do Sorriso”, para estimular o cuidado com a dentição dos alunos das redes públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a todos Estados e Municípios a obrigatoriedade da contratação de serviços odontológicos para atuarem juntos as escolas públicas, que será conhecido como “Vans do Sorriso” que terá a seguinte área de atuação:

- I – Atender preventivamente todas as crianças e adolescentes;
- II - Determinar um tratamento caso haja a necessidade;
- III – Ensinar a correta escovação de dentes para todos os alunos;
- IV – Indicar, caso necessário, encaminhamento a qualquer profissional da saúde que julgue necessário.

§ 1º O tempo mínimo dos veículos intitulados “Vans do Sorriso” deverão ficar por um período mínimo de uma semana em cada estabelecimento de ensino, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

§ 2º Estas Vans do Sorriso poderão contar com serviços de médicos para atendimento imediato às crianças e adolescentes da instituição de ensino em que estiverem localizadas.

Art. 2º O poder executivo elaborará previsão orçamentária para a execução do programa determinado no artigo 1º.





Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde bucal do brasileiro tem sido por anos relegado a segundo plano, um programa de prevenção e cuidados com as crianças seria um início da melhora do seu futuro em relação a sua saúde.

Fica, para tanto, estabelecido o programa das Vans do Sorriso para atuar junto as escolas públicas, sejam municipais ou estaduais.

Que o período mínimo de uma semana, estes veículos, ficarão em uma escola pública, cuidando dos dentes dos alunos da escola. Essas vans irão circular por diversos locais, a maioria de difícil acesso, para levar tratamento dentário e atendimento médico com consultas gratuitas, para crianças e jovens. Entre os participantes, crianças e jovens que nunca tiveram acesso a um serviço dessa categoria ou que jamais foram consultados por um profissional da área.

Sabemos que ainda há muito a se fazer e há uma vontade que nos impulsiona a continuar a expandir essas ações de saúde. Não podemos fechar nossos olhos, as condições básicas de saúde de nossas crianças e jovens é mais que precária.

Por se tratar de proposta justa, que pode proporcionar um grande apoio e incentivo aos atletas brasileiros, esperamos contar com o apoio de nossos dignos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Alexandre Frota

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216| 70160-900
Brasília -DF Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 -
dep.alexandrefrota@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Deputado Federal
PSDB/SP

Apresentação: 29/07/2020 14:51 - Mesa

PL n.3978/2020

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216| 70160-900
Brasília -DF Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 -
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

